



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Gestão do Patrimônio da União - SPU

Nome da autoridade competente: **Lúcio Geraldo de Andrade**

Número do CPF: ●.770.537●

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Demarcação – CGDEM/DECIP/SPU

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Inciso VII, Art. 40 do Regimento Interno, Aprovado pela Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020.

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG é 170011/00001 - Secretaria do Patrimônio da União - Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG é 170011/00001 - Secretaria do Patrimônio da União - Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC

Nome da autoridade competente: **Maurício Gariba Júnior**

Número do CPF: ●505729●

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento Acadêmico da Construção Civil / Campus Florianópolis / IFSC

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:158516 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CAT/IFSC

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 158516 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CAT/IFSC

3. OBJETO:

Prorrogação e alteração de valor do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2021, processo nº 19739.136311/2021-42, firmado em 09 de dezembro de 2021, que tem por objeto o desenvolvimento e execução de curso de aperfeiçoamento profissional em georreferenciamento de imóveis da União Federal para fins de habilitação de servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA, com vistas ao credenciamento junto a Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, de modo a cumprir o Art. 176, §3º e o Art. 22, §3º, ambos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, por alcance de mais 14 servidores da SPU que seriam atendidos pelo TED citado.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O presente TED a ser aditivado tem como ações principais o desenvolvimento de curso de aperfeiçoamento profissional em georreferenciamento para 60 servidores da SPU com cargos e formações compatíveis com a atividade técnica, passíveis de habilitação junto ao conselho de classe.

O programa e a ementa da capacitação devem cumprir o disposto na Decisão Plenária 2087/2004 CONFEA, que exigem o mínimo de 360 horas de aula contemplando os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico.

Considerando as peculiaridades do georreferenciamento dos imóveis da União, o programa e as ementas terão acréscimos/alterações na seguinte forma, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima: (inserir eventuais particularidades ligadas à União. Discutir com a SPU) Legislação aplicada ao georreferenciamento, Posicionamento por satélites, Sensoriamento Remoto e Elaboração de peças técnicas.

Assim, são definidas as seguintes ações e metas a serem desenvolvidas:

Meta 1 – Formalização interna de nova turma do Curso

Ações:	Duração		Envolvidos
	Início	Fim	
Aprovações internas para a criação de nova turma do curso e eventual atualização do material	11/2024	12/2024	Professores IFSC

Meta 2 – Realização do Curso – TURMA 4

Ações:	Duração		Envolvidos
	Início	Fim	
Matrícula dos servidores da SPU – TURMA 4 (recebimento de documentação, geração de logins e senhas para acesso ao Sistema Acadêmico e Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem)	01/2025	02/2025	Registro Acadêmico IFSC
Oferta e execução das unidades curriculares: 1) Legislação Aplicada ao Georreferenciamento de imóveis (EaD 40h) 2) Geodésia e Sistemas de Referência (EaD 40h) 3) Cartografia e Projeções Cartográficas (EaD 40h)	02/2025	03/2025	Professores IFSC
Oferta e execução das unidades curriculares: 4) Topografia Aplicada ao Georreferenciamento de Imóveis (EaD 40h) 5) Posicionamento por Satélites para Georreferenciamento de Imóveis (EaD 40h) 6) Sensoriamento Remoto para Georreferenciamento de Imóveis (EaD 40h)	03/2025	04/2025	Professores IFSC

Oferta e execução das unidades curriculares: 7) Ajustamento de Observações (EaD 40h) 8) Elaboração de Peças Técnicas para Georreferenciamento de Imóveis (EaD 40h)	04/2025	05/2025	Professores IFSC
Oferta e execução das unidades curriculares: 9) Métodos e medidas de posicionamento geodésico (Presencial 40h)	05/2025	08/2025	Professores IFSC
Publicação de notas, frequência e relação de aprovados nas cadernetas das unidades curriculares	08/2025	08/2025	Professores IFSC
Expedição de certificados	09/2025	10/2025	Registro Acadêmico IFSC

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Atendendo aos instrumentos norteadores para a oferta de vagas do Instituto Federal de Santa Catarina, e tendo em vista a previsão da realização de um módulo presencial, será proposta uma turma de **14 alunos** O Plano Nacional de Caracterização - PNC é um projeto de competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU que tem como objetivo concluir nacionalmente o posicionamento da Linha da Premar Média – LPM, das Linhas Médias das Enchentes Ordinárias – LMEO e demais linhas auxiliares necessárias à demarcação e identificação dos terrenos de marinha e marginais e dos seus acrescidos, bem como de outras áreas de domínio constitucional da União, conforme competência legal atribuída pelo Decreto-Lei nº 9760/1946 combinado com o Art. 20 da Constituição Federal de 1988.

Esse projeto teve origem em 2013, com Acórdão TCU nº 726/2013, que deu à SPU o prazo de 180 dias para a emissão de um plano de caracterização do patrimônio da União, o qual evoluiu até chegar ao atual formato: o PNC 2021-2025, com metas anuais para todas as 27 unidades da federação.

Em 2019, o Acórdão 1492/2019 TCU exigiu o seguinte: que a SPU “...promova a revisão do Plano Nacional de Caracterização, fazendo constar do seu anexo o cronograma de metas físicas de demarcação dos terrenos marginais e de marinha da União e respectivas áreas prioritárias a serem demarcadas por superintendência, ano a ano, bem como o cronograma de recursos financeiros, de material e de pessoal, atualizados até o ano de 2025”.

Em 2021, por meio do Acórdão nº 1286/2021, o TCU determina que a SPU elabore “...até, no máximo, 31 de março de cada ano, de 2022 a 2026, (...) relatório detalhado das ações de demarcação concluídas no ano anterior, bem como justificativa para eventual descumprimento das metas de demarcação estabelecidas no Plano Nacional de Caracterização - PNC 2021-2025, além do cronograma de recursos financeiros, de material e de pessoal atualizados para o ano seguinte.”

Em 2021 a SPU finaliza toda a demarcação do Estado de Roraima, em projeto-piloto preparatório para a execução total do PNC, aplicando com sucesso a nova [*IN 67/2021](#) (demarcação de terrenos marginais, que modernizou a ON-GEADE-003), desenvolvida a partir dos TED's com as universidades federais e contando com experiência alcançada pelos técnicos da SPU. A demarcação de Roraima demarcou em tempo recorde (01 ano) mais de 17mil km, frente aos 2 mil km previstos no PNC 2014.

Agora, o cenário em Roraima, que será o mesmo das demais unidades da federação após o posicionamento das linhas demarcatórias, é de incorporação do patrimônio, o que inclui a produção de cartografia mínima (planta e memorial descritivo georreferenciados), a emissão de termo de incorporação, o registro cartorial

e o cadastro nos sistemas corporativos da SPU, permitindo que o bem possa ser destinado para cumprir a sua função social.

"Art. 2º Concluído, na forma da legislação vigente, o processo de identificação e demarcação das terras de domínio da União, a SPU lavrará, em livro próprio, com força de escritura pública, o termo competente, incorporando a área ao patrimônio da União. Parágrafo único.

§ 1º O termo a que se refere o caput, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com certidão de inteiro teor, acompanhado de plantas e outros documentos técnicos que permitam a correta caracterização do imóvel." (Lei nº 9.636/1998).

No entanto, para o registro cartorial dos imóveis rurais originados do Plano Nacional de Caracterização, como os terrenos de marimha e marginais, é necessário cumprir o Art. 176, §3º e o Art. 225, §3º, ambos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a saber:

"Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

(...)

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

e

Art. 225 - Os tabeliães, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.

(...)

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais." (Lei nº 6.015/1973)

Já a Deliberação CEAP/CONFEA nº 112/2021 definiu os requisitos para habilitação dos profissionais executores de georreferenciamento, destacando-se o seguinte dispositivo:

Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001 os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:

I - topografia aplicada ao georreferenciamento;

II - cartografia;

III - sistemas de referência;

IV - projeções cartográficas;

V - ajustamentos;

VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e

VII - agrimensura legal.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema.

Ainda, a Norma de Execução nº 122/2019 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA definiu que os profissionais habilitados junto ao órgão de classe ainda devem se credenciar, conforme decisão do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, a saber:

Art. 8º Credenciar os profissionais habilitados a realizar serviços de Georreferenciamento a requererem certificação de imóveis rurais junto ao INCRA.

Considerando que o SPU não possui em seus quadros efetivos servidores com habilitação em georreferenciamento vinculado à graduação, como engenheiros cartógrafos, é necessário que a força de trabalho seja capacitada em curso de qualificação reconhecido pelo sistema CONFEA/CREA, permitindo o credenciamento junto ao INCRA para fins de regularização dos imóveis rurais da União provenientes do PNC 2021-2025.

Para isso, foi proposto um Termo de Execução Descentralizada entre a SPU e o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, com vistas a produzir um curso de qualificação profissional de 360 horas/aula com materiais que atendam a Deliberação CEAP/CONFEA nº 112/2021 e as peculiaridades da SPU ligadas à execução do PNC 2021-2025, a ser realizado na plataforma EAD, com carga horária de atividades presenciais na cidade de Florianópolis/SC (19356317).

*1 A instrução normativa atualmente que "*Estabelece os critérios e procedimentos para a demarcação de terrenos de marinha, terrenos marginais e seus respectivos acrescidos, bem como orienta a identificação das áreas de domínio da União dispostas nos incisos III, IV, VI e VII do Artigo 20 da Constituição Federal de 1988.*" é a IN 28/2022-SPU.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Taxa de administração da fundação de apoio do IFSC, **Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FEESC)**, no valor de até 8,5% do valor global.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO*

*Início e fim dos produtos no cronograma contados em relação aos meses após a efetivação do TED

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1	Formalização da nova turma do Curso						
Produto 1: Formalização	Autorizações interna para a produção da nova turma	Unidade	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	1º mês	1º mês
Produto 2: Atualizações pedagógicas	Elaboração de eventuais atualizações na Redação do Projeto pedagógico, das ementas, das apostilas e do conteúdo das videoaulas	Unidade	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	1º mês	1º mês
META 2	Realização do Curso						

<p>Produto 3: Execução das disciplinas/unidades curriculares do curso</p>	<p>Oferta e execução das disciplinas/unidades curriculares do curso: - Legislação Aplicada ao Georreferenciamento de imóveis - Geodésia e Sistemas de Referência - Cartografia e Projeções Cartográficas - Topografia Aplicada ao Georreferenciamento de Imóveis - Posicionamento por Satélites para Georreferenciamento de Imóveis - Ajustamento de Observações - Elaboração de Peças Técnicas para Georreferenciamento de Imóveis - Sensoriamento Remoto para Georreferenciamento de Imóveis - Métodos e medidas de posicionamento geodésico</p> <p>Emissão de notas e certificados</p>	<p>Unidade 9</p>		<p>((8 x R\$ 6.222,22) + (1 x R\$ 6222,24))</p>	<p>R\$ 56.000,00</p>	<p>2º mês</p>	<p>9º mês</p>
<p>Produto 4: Redação dos relatórios finais e prestação de contas</p>	<p>Redação do relatório de cumprimento do objeto do TED e prestação de contas</p>	<p>Relatório 1</p>		<p>R\$ 989,29</p>	<p>R\$ 989,29</p>	<p>9 mês</p>	<p>12º mês</p>

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
12/2024	R\$ 122.989,29

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3390.39 Serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 9.635,11	R\$ 113.354,18
Parcial	R\$ 122.989,29	

TOTAL	R\$ 122.989,29
<p>04.127.2209.20U4.0001 - Governança do Patrimônio Imobiliário da União – Nacional; PO 000L - Caracterização, Incorporação e Avaliação do Patrimônio Imobiliário da União com custeio no valor R\$ 122.989,29 (cento e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos). Totalizando o valor global do TED em R\$ 122.989,29 (cento e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).</p>	
12. PROPOSIÇÃO	
<p>Local e data: Florianópolis, xxx de xxxx de 2024.</p> <p style="text-align: center;">MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR REITOR</p>	
13. APROVAÇÃO	
<p>Local e data: Brasília/DF, xxx de xxxx de 2024.</p> <p style="text-align: center;">LÚCIO GERALDO DE ANDRADE SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Geraldo de Andrade, Secretário(a)**, em 06/12/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46902740** e o código CRC **3F53C303**.